

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:361

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe a fim de ocorrer nas mesmas colónias, por meio de abertura de créditos especiais, a encargos para os quais, por imprevistos, as respectivas tabelas de despesa não contém inscrição das correspondentes verbas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais:

a) Um crédito especial de 103.000\$, destinado à aquisição e montagem de duas tórras de ferro para a estação radiotelegráfica da cidade de Mindelo, saindo a respectiva contrapartida do saldo positivo da conta de exercício de 1935-1936;

b) Outro crédito especial de 180.990\$52, destinado a reforçar a dotação do n.º 3) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa em vigor, para despesas com alimentação de condenados que se encontram na colónia de Angola, com contrapartida a sair do excesso de cobrança, já verificado, sobre a previsão total das respectivas receitas do corrente ano económico.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais, com contrapartida a sair do excesso de cobrança, já verificado, sobre a previsão total das respectivas receitas do mesmo ano económico:

a) De 200.000\$, destinado a reforçar a dotação da alínea e) do n.º 1) do artigo 142.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa em vigor, para «Aquisição de material radiotelegráfico e sua montagem»;

b) De 8.000\$, destinado a reforçar a dotação do n.º 3) do artigo 61.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa em vigor, para «Aquisição de papel, tinta, tipo e outros artigos de impressão e encadernação».

Art. 3.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, um crédito especial de 64.095\$18, destinado a liquidar os vencimentos de um primeiro oficial do quadro dos correios e telégrafos referentes aos anos económicos de 1929-1930 a 1935-1936, saindo a respectiva contrapartida da parte do saldo positivo da conta de exercício de 1935-1936.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Declara-se para os devidos efeitos que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 10 do corrente,

foi autorizada a transferência da quantia de 18.000\$ dentro do orçamento de despesas a realizar pela missão botânica a Angola para o corrente ano económico, da rubrica de «Despesas com o pessoal — Ajudas de custo e subsídios de trabalho» para a rubrica «Pagamento de serviços — Retribuição eventual de pessoal europeu e indígena a utilizar pela missão».

Este orçamento foi aprovado pela portaria n.º 8:611, de 3 de Fevereiro de 1937.

Direcção Geral de Fomento Colonial, 23 de Dezembro de 1937.— O Director Geral, interino, Rui de Sá Carneiro.

Declara-se para os devidos efeitos que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 14 do corrente, foram autorizadas as transferências dentro do orçamento da missão de revisão de fronteiras de Moçambique-Rodésia Sul, entre as seguintes rubricas:

De:

Diversos serviços	1.000\$00
Despesas com material	4.500\$00
Despesas com pessoal	15.000\$00

Para:

Viagens e transportes	5.500\$00
Diversos serviços	15.000\$00

Este orçamento foi aprovado pela portaria n.º 8:662, de 23 de Março de 1937.

Direcção Geral de Fomento Colonial, 23 de Dezembro de 1937.— O Director Geral, interino, Rui de Sá Carneiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foram autorizadas no actual orçamento deste Ministério, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Coimbra

Artigo 82.º— Do n.º 1) para o n.º 2)	6.852\$00
Artigo 107.º— Do n.º 1) para o n.º 2)	13.853\$84

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1937.— Pelo Chefe da Repartição, P. Carrilho de Carvalho.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

Do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 6.º, capítulo 1.º	2.200\$00
Da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 756.º, capítulo 5.º	1.600\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1937.— Pelo Chefe da Repartição, P. Carrilho de Carvalho.